



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Circular SEI-GDF n.º 18/2018 - SEPLAG/SUGEP

Brasília-DF, 04 de maio de 2018

Assunto: Contribuição Sindical

Fundamentação Legal: art. 579 da CLT ([Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#))

Prezados Gestores,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para informar a Vossa Senhoria que recentemente esta Subsecretaria foi instada a se manifestar acerca da contribuição sindical em caso de autorização prévia e expressa prevista em ata de assembléia geral da categoria.

Nesse sentido, a matéria foi objeto de análise por parte da área jurídica desta Pasta que se manifestou nos termos da Nota Técnica SEI-GDF n.º 80/2018 - SEPLAG/GAB/AJL/UNP (7732611) e concluiu que:

Diante do exposto, a partir da recente modificação nos dispositivos que dispõem sobre o recolhimento da contribuição sindical, entende-se que deixa de ser obrigatório o seu desconto na folha de pagamento dos servidores distritais, que somente poderá ser realizado mediante autorização prévia e expressa do servidor ao órgão a que está vinculado, em consonância com o art. 579 da CLT. Dessa forma, impossível que a autorização seja realizada coletivamente em Assembleia Geral Extraordinária, por não se mostrar instrumento adequado para expressar a vontade individual de cada servidor, não podendo o órgão público ser penalizado em razão da relação existente entre o servidor e seu sindicato.

Pelo exposto, orienta-se que o desconto da contribuição sindical, a partir deste ano, somente seja realizado mediante autorização prévia do servidor junto à unidade setorial de Gestão de Pessoas, não sendo medida apta a produzir efeitos, a autorização via Assembleia Geral Extraordinária.

Atenciosamente,

SIMONE GAMA ANDRADE

Subsecretária de Gestão de Pessoas

Unidades de Administração Geral e Unidades de Gestão de Pessoas

Governo do Distrito Federal

BRASÍLIA/DF





Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas, em 07/05/2018, às 15:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=7732778)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=7732778)
verificador= **7732778** código CRC= **15334EFF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 7º Andar, Sala 700 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70.075-900 - DF

00410-00005424/2018-85

Doc. SEI/GDF 7732778